

## RESOLUÇÃO N. TC-10/2004

~~Estabelece normas e procedimentos para a implantação e operacionalização do Programa de Capacitação dos servidores do Tribunal de Contas, consolida normas existentes e dá outras providências.~~

[Revogada pela Resolução TC-180/2021, publicada no DOTC-e de 04.11.2021.](#)

Vide [Portaria N. TC-383/2005 — DOE de 12.12.2005](#) e [Portaria N. TC-704/2007 — DOE 15.02.2008](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que dispõem os incisos VI e VII do art. 127 da referida Lei e a [Resolução n. TC-07/2001](#),~~

### RESOLVE:

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, com o objetivo de estabelecer um processo educativo para apreensão e produção de conhecimento na área da Administração Pública em geral, de aspectos do Setor Privado ou do Terceiro Setor que interessem ao Tribunal de Contas e, em especial, no processo de fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das contas públicas e combate à corrupção.~~

~~Parágrafo único. O Instituto de Contas será o responsável pelo planejamento, coordenação e operacionalização do Programa de Capacitação. [Vide Resolução N. TC-07/2001, que regulamenta o funcionamento do Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado](#)~~

~~Art. 2º O Programa de Capacitação será realizado através de congressos, seminários, simpósios, treinamentos, fóruns, encontros, jornadas, oficinas, *workshops*, cursos de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação, ou outros eventos congêneres.~~

~~Art. 3º O Programa de Capacitação será voltado para as áreas de formação, aperfeiçoamento e pós-graduação.~~

~~§ 1º Formação é o processo de desenvolvimento das aptidões do servidor, objetivando qualificá-lo profissionalmente, com aplicação imediatamente após a posse.~~

~~§ 2º Aperfeiçoamento é o processo que visa à ampliação ou à reciclagem de conhecimentos teóricos e práticos e de adaptação a novas técnicas e métodos de trabalho.~~

~~§ 3º Pós-graduação é o processo que visa aperfeiçoar a formação dos servidores, mediante o desenvolvimento de habilidades de pesquisa científica e tecnológica, para que atuem como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos, aplicando-os em suas atividades técnicas e administrativas.~~

~~Art. 4º Os cursos de pós-graduação se destinam aos servidores que concluíram curso de nível superior, podendo ser realizados em nível de especialização, mestrado ou doutorado.~~

~~§ 1º Considera-se curso de especialização aqueles com carga horária igual ou superior a 360 horas.~~

~~§ 2º Considera-se curso de mestrado ou doutorado aqueles devidamente reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação ou instituição competente, quando realizados no exterior, ou ainda, autorizados pelo respectivo Conselho Estadual de Educação.~~

~~Art. 5º A execução do Programa de Capacitação poderá ser realizada de forma direta ou indireta.~~

~~§ 1º A execução direta dar-se-á quando o Instituto de Contas promover o evento, utilizando como instrutores servidores do quadro ou terceiros convidados, podendo ser realizado na sede do Tribunal de Contas ou em outro local.~~

~~§ 2º A execução indireta dar-se-á quando terceiros forem os promotores do evento.~~

~~§ 3º Ao servidor do Tribunal de Contas que desempenhar a função de instrutor, a critério do Instituto de Contas, será assegurada, a título de gratificação pela ministração de aula em curso de capacitação, prevista no art. 85, IV, da Lei n. 6.745/85, como pagamento da hora-aula, o correspondente a 5% do piso de vencimento do Tribunal de Contas, relativo ao cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, Nível 1-A.~~

~~Art. 6º A participação dos servidores no Programa de Capacitação dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I — para os eventos da área de formação, os servidores serão convocados;~~

~~II — para os eventos das áreas de aperfeiçoamento e pós-graduação com execução direta, o Instituto de Contas irá selecionar os participantes, observando-se a compatibilidade do tema com as atribuições dos servidores;~~

~~III — para os eventos da área de aperfeiçoamento com execução indireta, o servidor interessado deverá formalizar requerimento ao Presidente do Tribunal de Contas, juntando o Anexo I desta Resolução devidamente preenchido, com no mínimo 15 dias de antecedência, contendo os seguintes elementos:~~

~~a) o evento pretendido, com a síntese do programa, acompanhado de cópia do *folder* ou prospecto;~~

~~b) o período de realização;~~

~~c) o auxílio financeiro pretendido, detalhando cada item da despesa;~~

~~d) a necessidade ou não de compensação de horário ou dispensa da freqüência;~~

~~e) a aplicabilidade do curso na sua área de atuação no Tribunal de Contas;~~

~~IV — para os cursos de pós-graduação com execução indireta, o servidor interessado deverá formalizar requerimento, com no mínimo 30 dias de antecedência, ao Presidente do Tribunal de Contas, contendo os seguintes elementos:~~

~~a) o curso pretendido, com as disciplinas e carga horária, acompanhado de cópia do *folder* ou prospecto;~~

~~b) o local da realização das disciplinas e o período;~~

~~c) o auxílio financeiro pretendido, detalhando cada item da despesa;~~

~~d) a necessidade ou não de compensação de horário ou dispensa da frequência;~~

~~e) justificativa consubstanciada, demonstrando o interesse e aplicabilidade do curso na sua área de atuação no Tribunal de Contas;~~

~~f) termo de compromisso na forma do Anexo II desta Resolução, pelo qual o servidor se obriga a continuar vinculado ao Tribunal de Contas do Estado, logo após a conclusão do curso, por período e carga horária igual ao do afastamento, sob pena de devolução dos valores do auxílio financeiro recebido;~~

~~§ 1º Nos eventos executados de forma direta, os servidores poderão ser convidados ou convocados, sendo para estes obrigatória a participação, quando realizado em horário de expediente, sob pena de ser considerada falta disciplinar.~~

~~§ 2º Os servidores em estágio probatório não poderão participar de cursos de pós-graduação que representem ônus para o Tribunal de Contas.~~

~~§ 3º Para os cursos de pós-graduação, o servidor deverá atender, ainda, aos seguintes requisitos:~~

~~I — avaliação, no mínimo, satisfatória nos últimos 12 meses, quanto aos aspectos de desempenho, assiduidade e pontualidade;~~

~~II — não estar no exercício de cargo comissionado ou função de confiança quando necessário o afastamento das atividades;~~

~~III — não ter sido punido por infração disciplinar nos dois últimos anos anteriores à data do início do curso;~~

~~IV — estar o curso pretendido afim com a habilitação ou função do interessado;~~

~~§ 4º O requerimento deverá ser visado pela chefia imediata para ciência do pedido.~~

~~Art. 7º Aos servidores que participarem do Programa de Capacitação poderá ser concedido auxílio financeiro e compensação de horário ou afastamento das atividades, conforme o caso.~~

~~Art. 8º O auxílio financeiro limitar-se-á a:~~

~~I — despesas com passagens, se for o caso;~~

~~II — despesas com diárias, que poderá ser parcial, se for o caso;~~

~~III — despesas com a inscrição no evento nas áreas de formação e aperfeiçoamento;~~

~~IV — até 90% das despesas com matrícula e prestações do curso, no caso de pós-graduação.~~

~~§ 1º Nos casos em que o servidor não participar do evento ou não concluir o curso iniciado, ou ainda, não permanecer o período integral de que trata a alínea f do inciso IV do art. 6º desta Resolução, deverá haver o ressarcimento dos valores gastos pelo Tribunal de Contas.~~

~~§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos cursos de mestrado e doutorado em que o trabalho de conclusão for rejeitado, desde que o mesmo seja aprovado pelo Instituto de Contas.~~

~~§ 3º A aprovação pelo Instituto de Contas, para os fins previstos no parágrafo anterior, não confere direito ao servidor de receber o adicional de pós-graduação.~~

~~Art. 9º A compensação de horário será determinada preferencialmente ao afastamento das atividades, a bem do serviço público.~~

~~Art. 10 O afastamento das atividades será concedido em caráter excepcional, quando não for possível a compensação de horário, nos casos em que houver a incompatibilidade de horário entre as atividades do evento e o expediente no Tribunal de Contas, levando também em consideração o local da sua realização, limitando-se a:~~

~~I— para os eventos de aperfeiçoamento, o período das atividades, acrescido do deslocamento, se for o caso;~~

~~II— para os cursos de pós-graduação:~~

~~a) dezoito meses, prorrogáveis por mais seis meses, nos casos de mestrado;~~

~~b) trinta e seis meses, prorrogáveis por mais doze, nos casos de doutorado.~~

~~§ 1º Para os cursos de pós-graduação, poderá ser concedido afastamento especial apenas para a realização do trabalho de conclusão, que limitar-se-á a:~~

~~I— um mês para os cursos de especialização;~~

~~II— seis meses para os cursos de mestrado;~~

~~III— doze meses para os cursos de doutorado.~~

~~§ 2º Durante o período de afastamento é vedado ao servidor realizar qualquer outra atividade remunerada que coincida com o horário de expediente do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 11 A competência para deliberação sobre o requerimento para participação no Programa de Capacitação é do Presidente do Tribunal de Contas, após manifestação do Instituto de Contas.~~

~~Parágrafo único. Os eventos realizados com execução direta deverão ter a prévia aprovação do Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 12 Na análise do requerimento para participação do Programa de Capacitação, além do disposto no § 3º do artigo 6º desta Resolução, será levado em consideração:~~

~~I— interesse institucional;~~

~~II— desempenho profissional;~~

- ~~III — potencial do servidor e adequação ao evento proposto;~~
- ~~IV — desempenho acadêmico nos eventos anteriormente realizados;~~
- ~~V — experiência e conhecimento na área do evento;~~
- ~~VI — outros requisitos, mediante justificativa circunstanciada;~~

~~Parágrafo único. — Para deliberação, poderão ser ouvidos, se necessário, o Diretor e a Chefia imediata da área ou solicitado novos documentos e esclarecimentos ao servidor interessado.~~

~~Art. 13 O servidor que participar do Programa de Capacitação deverá, conforme o caso:~~

~~I — entregar ao Instituto de Contas, ao final do evento:~~

~~a) relatório circunstanciado, acompanhado de cópia do certificado de conclusão do evento ou instrumento equivalente;~~

~~b) cópia de todo o material bibliográfico produzido e recebido no evento para acervo da biblioteca do Tribunal de Contas;~~

~~c) o histórico escolar e o trabalho de conclusão do curso de pós-graduação;~~

~~II — prestar assistência e consultoria ao Tribunal de Contas nos assuntos pertinentes ao evento do Programa de Capacitação;~~

~~III — cumprir o prazo de que trata a alínea f do inciso IV do art. 6º desta Resolução para solicitar novo afastamento para curso de pós-graduação;~~

~~§ 1º No caso de afastamento para curso de pós-graduação, o servidor deverá encaminhar ao Instituto de Contas, relatório semestral sobre o andamento do curso.~~

~~§ 2º Nos trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação, deverá constar o nome do Tribunal de Contas do Estado como instituição de origem e patrocinadora, se for o caso.~~

~~Art. 14 Fica instituído o dia da capacitação que será realizado na última quinta-feira dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.~~

~~§ 1º O dia da capacitação será reservado para a realização de eventos previstos no art. 2º desta Resolução.~~

~~§ 2º O Instituto de Contas deverá elaborar o programa do dia da capacitação, submetendo à aprovação do Presidente do Tribunal de Contas com no mínimo quinze dias de antecedência.~~

~~§ 3º O programa do dia da capacitação poderá ter vários eventos, que poderão ser dirigidos a todos os servidores ou para servidores de determinada Unidade, conforme o caso.~~

~~§ 4º Os servidores que participarem do Programa de Capacitação poderão ser convocados para apresentação de trabalhos no dia da capacitação visando à difusão do conhecimento, na condição de agente multiplicador.~~

~~Art. 15 Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 16 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Florianópolis, em 1º de dezembro de 2004.~~

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Salomão Ribas Junior

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
José Carlos Pacheco

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Luiz Suzin Marini

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
Clóvis Mattos Balsini  
(art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
FUI PRESENTE \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
Márcio de Sousa Rosa

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 10.12.2004.~~

## ANEXO I

Nome do Servidor:		
Evento pretendido:		
Local:		
Período: ____ / ____ / ____ a, ____ / ____ / ____		
Necessidade de afastamento das atividades ( <input type="checkbox"/> ) sim, ____ dias ( <input type="checkbox"/> ) Não		
Compensação de Horário: ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não		
Auxílio financeiro pretendido	Inscrição	R\$
	Diárias (quantidade: ____)	R\$
	Passagem	R\$
	Total	R\$

ANEXO II

Pelo presente ~~TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE~~, eu \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, nível \_\_\_\_\_, referência \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_, servidor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), deverei frequentar na \_\_\_\_\_ (Instituição) em \_\_\_\_\_ (Cidade), \_\_\_\_\_ (País), durante \_\_\_\_\_ meses, com início em \_\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_\_, curso de pós-graduação em nível \_\_\_\_\_, na área \_\_\_\_\_, assumo, voluntariamente, em consonância com as normas que regem a participação de servidores do TCE/SC, o seguinte compromisso:

~~PERMANECER A SERVIÇO DO TCE/SC, A CONTAR DA DATA DE REINÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ENTIDADE, POR PERÍODO, NO MÍNIMO, IGUAL AO DO AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO, SOMADAS, INCLUSIVE, AS EVENTUAIS PRORROGAÇÕES DE PRAZO, SOB PENA DE RESSARCIR A DE TODOS OS GASTOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, SENDO QUE, SE EU ME DESLIGAR DOS QUADROS DO TCE/SC, VOLUNTARIAMENTE OU POR RAZÕES A QUE TENHA DADO CAUSA, ANTES DE CONCLUÍDO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA, O RESSARCIMENTO SERÁ FEITO NA PROPORÇÃO DE TANTOS AVOS DA DÍVIDA FINAL APURADA QUANTOS MESES FALTAREM PARA COMPLETAR O PERÍODO MENCIONADO.~~

~~EM CASO DE DESISTÊNCIA OU DE DESLIGAMENTO DO CURSO POR RAZÃO DE MAU APROVEITAMENTO OU NEGLIGÊNCIA, COMPROVADOS POR DOCUMENTO DO PROFESSOR/ORIENTADOR DO CURSO, COMPROMETO-ME A RESSARCIR O TCE/SC NOS TERMOS ACIMA DISCRIMINADOS.~~

~~O DÉBITO QUE AFINAL FOR APURADO RECONHEÇO COMO VERDADEIRO, LÍQUIDO E CERTO E QUE O DÉBITO REMANESCENTE DEVERÁ SER SALDADO DIRETAMENTE POR MIM, EM DESCONTO DOS MEUS **HAVERES** AO ENTE OU DIRETAMENTE, SOB PENA DE COBRANÇA JUDICIAL.~~